



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br 1733315108



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 32/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o Instituto O Amor, inscrito no CNPJ sob o nº 17.961.032/0001-56, com sede na Alameda Antonio Francisco Serradela, nº25, Bairro Nova Barretos, Barretos/SP, CEP 14784-062, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

RESUMO: Termo de Colaboração com o Instituto O Amor.

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que foi firmado entre Colina, Guairá, Olímpia, Monte Azul Paulista e Barretos um Termo de Convênio o qual estipula a cooperação entre os municípios na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

Considerando que foi firmado entre os mesmos municípios um Regime de Pactuação que visa a criação de uma residência regionalizada destinada ao acolhimento de mulheres vítimas de violência, respeitando plenamente a autonomia política administrativa conferida a cada município pela Constituição.

Considerando que o artigo 32, §1º da lei 13019/2014 prevê a publicação da justificativa de inexigibilidade de chamamento público com prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da mesma, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria.

A Lei Federal nº 13.019 de 2014, em seu Art. 31 estabelece:

Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br 1733315108



Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada. Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o bem comum, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

O município de Guairá firmou parceria entre os municípios a fim de que seja criada uma residência regionalizada destinada ao acolhimento de mulheres vítimas de violência.

Tal acordo prevê a pactuação de uma parceria entre os municípios (individualmente) e a OSC vencedora do Chamamento Público efetivado pelo município de Barretos.

O termo conta com recursos municipais no importe de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) e recursos estaduais no mesmo valor.

A parceria visa a execução do Serviço Regional de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, em sintonia com a Resolução CNAS nº109/2009, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais e a Lei nº13.827 de 07 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha.

Cada município participante da pactuação tem direito a 03 (três) vagas, excetuando Barretos que tem direito a 08 (oito) vagas.

Sendo assim, o presente termo de colaboração possui fundamento no Artigo 31, “caput” Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo 10º do Decreto Municipal nº 5.034/2017, que dispõem:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br 1733315108



puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)”

“Artigo 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e (...)”

Tanto a Lei Federal quanto o Decreto Municipal nos ensinam sobre a exceção da regra do chamamento público para selecionar a OSC parceira: Quando há inviabilidade de competição entre as organizações.

No caso em tela, a entidade foi selecionada por meio de chamamento público realizado pelo Município de Barretos, de acordo com Termo de Convênio e Regime de Pactuação (acostado aos autos).

Sendo assim, em decorrência dos acordos firmados, o Município se compromete a firmar termo de colaboração com a OSC ganhadora do chamamento público, qual seja, Instituto O Amor.

Dessa forma, fica evidente e explícito que há a impossibilidade de competição entre as organizações, ensejando a presente inexigibilidade.

Portanto, diante desta situação constada pelo município e embasada na lei acima citada, justifica-se o pedido de inexigibilidade de Chamamento Público, sendo cumpridas todas as prerrogativas estabelecidas pela lei federal Lei nº 13.019/2014.

Cabe ressaltar que a justificativa apresentada está sujeita a impugnação, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a partir de sua publicação, nos termos do artigo 32, §2º da Lei 13.019/2014, sendo o teor da impugnação será analisado pela Seção das Parcerias com o Terceiro Setor que terá prazo de até 05 (cinco) para realizar a devida análise.

Guairá-SP, 18 de março de 2024.

Hugo Garcia Fabiano
Chefe da Seção das Parcerias com o Terceiro Setor